

Regulamento dos Laboratórios DQA/CMC/IFAM

**Manaus/AM
2019**



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVOS	3
3. LABORATÓRIOS DA ÁREA DE QUÍMICA, AMBIENTE E ALIMENTOS.....	4
4. USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DE QUÍMICA, AMBIENTE E ALIMENTOS	4
5. FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DE QUÍMICA, AMBIENTE E ALIMENTOS.....	5
5.1. Das Atividades e suas prioridades.....	5
5.2. Dos Materiais	5
5.3. Dos Equipamentos	6
6. DO ACESSO E PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS.....	7
7. DAS POSTURAS E PROCEDIMENTOS	8
8. DAS RESPONSABILIDADES	9
8.1 Do Chefe do Departamento de Química, Ambiente e Alimentos	9
8.2 Do Corpo Técnico dos Laboratórios	9
8.3. Dos Docentes Usuários dos Laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos.....	11
8.4. Dos Docentes Orientadores de Pesquisa, Extensão e Monitoria.....	12
8.5. Dos Discentes Usuários.....	12
9. RESERVA DOS LABORATÓRIOS DO DQA	13
10. CASOS ESPECIAIS	13
11. DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS	14
12. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PUNIÇÕES.....	14
13. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
14. ANEXOS.....	15



REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DO DQA/CMC/IFAM

1. APRESENTAÇÃO

Este Regulamento e seus anexos visam disciplinar a utilização dos laboratórios do Departamento Acadêmico de Química, Ambiente e Alimentos (DQA) do Campus Manaus Centro (CMC) do Instituto Federal do Amazonas (IFAM) incluindo os requisitos básicos para a proteção dos usuários, equipamentos e dependências dos laboratórios. Regendo as normas gerais, específicas e procedimentos operacionais utilizados por toda a comunidade de usuários dos cursos oferecidos e demais públicos, no que se refere ao desenvolvimento de atividades nas dependências dos laboratórios da Área de Química, Ambiente e Alimentos.

São cursos oferecidos pelo DQA: Tecnologia de Alimentos, Tecnologia em Processos Químicos, Técnico Integrado e Subsequente de Química e Técnico Subsequente de Meio Ambiente, ofertados nos turnos matutino, vespertino e noturno. Além destes, todos os demais cursos de nível médio, técnico ou superior que contemplem as disciplinas de Química e Meio Ambiente utilizam os laboratórios do DQA para realização de aulas práticas ou atividades de pesquisa, extensão, monitoria e estágio profissional.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Apresentar aos usuários dos laboratórios as normas básicas, com vistas à realização de aulas práticas, atividades de pesquisa, extensão, monitoria e estágio profissional em conformidade com padrões de técnica e segurança;
- 2.2. Estabelecer as atribuições de responsabilidade do corpo técnico dos laboratórios bem como dos seus usuários: docentes ministrantes de disciplinas, orientadores de pesquisa, extensão ou monitoria, supervisores de estágio, e aos discentes, por meio da especificação das respectivas atribuições nos laboratórios do DQA;
- 2.3. Estabelecer procedimentos de: agendamento de aulas, atividades de pesquisas, extensão, registro de ocorrências, processos de controle de insumos e demais ações concernentes à gestão dos laboratórios.



3. LABORATÓRIOS DA ÁREA DE QUÍMICA, AMBIENTE E ALIMENTOS

As normas contidas neste Regulamento se aplicam a todos os laboratórios regidos pelo DQA (laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos) classificados em dois grupos a saber:

1. Laboratórios de ensino, pesquisa e extensão

- 1) Laboratório de **Química Analítica**
- 2) Laboratório de **Físico-Química/Inorgânica**
- 3) Laboratório de **Química Orgânica**
- 4) Laboratório de **Microbiologia**
- 5) Laboratório de **Análise de águas**
- 6) Laboratório de **Análise e Controle Ambiental**
- 7) Laboratório de **Tecnologia de Alimentos**

2. Laboratórios de pesquisa (predominantemente)

- 8) Laboratório de **Pesquisa e Produção**
- 9) Laboratório de **Beneficiamento de Frutas**
- 10) Laboratório de **Desenvolvimento de Produtos Alimentícios**

4. USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DE QUÍMICA, AMBIENTE E ALIMENTOS

Este Regulamento se aplica a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos administrativos, alunos de graduação, de pós-graduação, de iniciação científica, extensionistas, monitores, estagiários e pesquisadores) e também àqueles que não estejam vinculados ao DQA/CMC/IFAM, mas que tenham acesso ou permanência autorizada pela Direção Geral do CMC e/ou pelo Chefe de Departamento do DQA.

São considerados usuários dos laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos:

- I. Corpo Técnico dos laboratórios do DQA;
- II. Docentes e discentes de Ensino, Pesquisa e Extensão dos cursos oferecidos pelo IFAM;
- III. Eventuais docentes, pesquisadores e público externo por meio de convênio estabelecido pelos Departamentos competentes e/ou Direção Geral do CMC;



- IV. Todos os usuários dos laboratórios devem ter ciência deste Regulamento, que está disponível para consulta na sala do Corpo Técnico dos laboratórios e na página do IFAM/CMC, disponível na aba “SISTEMAS – Agendamentos de Laboratórios DQA” no *Link*:
<<http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc/ensino/departamentos/coordenacao-dos-laboratorios-da-area-de-quimica/coordenacao-dos-laboratorios-da-area-de-quimica>>

5. FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DA ÁREA DE QUÍMICA, AMBIENTE E ALIMENTOS

5.1. Das Atividades e suas prioridades

São consideradas atividades a serem executadas no âmbito dos laboratórios da Área de Química, Ambiente e Alimentos conforme prioridades e mediante agendamento:

- I. Aulas práticas das disciplinas dos cursos oferecidos pelo DQA com fins didáticos, para o caso das aulas agendadas para o mesmo horário terá prioridade a disciplina experimental;
- II. Aulas práticas de disciplinas de outros cursos oferecidos no IFAM/CMC com fins didáticos;
- III. Atividades de Pesquisa e Extensão: aquelas desenvolvidas por discentes deste Instituto, sob orientação de docentes, envolvidos em seus projetos e formalizadas junto à DIPESP e/ou DIREC, e encaminhadas ao DQA, caracterizadas pelo uso de equipamentos ou espaços físicos dos laboratórios durante o período especificado. Neste caso, tem prioridade as atividades de pesquisa desenvolvidas pelo DQA e demais cursos do IFAM/CMC, respectivamente;
- IV. As atividades para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Dissertação ou Teses desenvolvidas por servidores e discentes deste Instituto;
- V. Atividades de prestações de serviços à comunidade, tais como: assessorias, consultorias, projetos, ou parcerias por meio de convênio estabelecido pelos Departamentos competentes e/ou Direção Geral do CMC.

5.2. Dos Materiais

- I. Os materiais (insumos) disponíveis nos laboratórios são de uso exclusivo para as atividades didáticas das disciplinas dos cursos oferecidos pelo DQA não sendo permitida a utilização destes para outros fins de pesquisa e extensão;
- II. Os materiais necessários para as práticas de atividades de Pesquisa e Extensão realizadas nos laboratórios deverão ser providenciados antecipadamente pelo responsável da



- atividade, tanto discente como docente; devidamente identificados e organizados conforme orientação do técnico responsável;
- III. Poderá ser cautelado para uso na pesquisa ou extensão o material de insumo dos laboratórios, após avaliação criteriosa do Chefe de Departamento e do Corpo Técnico dos laboratórios, mediante compromisso do docente responsável pela atividade em devolver o material cautelado após o seu uso;
 - IV. Ao término do período destinado à atividade de pesquisa ou extensão, cabe ao responsável, tanto discente como docente, retirar seu material do local. Poderão ser feitas doações do material utilizado e abandonado no laboratório, quando do interesse do Corpo Técnico dos laboratórios;
 - V. Com base na segurança de uso dos laboratórios as bancadas deverão permanecer livres para uso nas atividades práticas relativas ao ensino;
 - VI. Os resíduos deverão ser separados, armazenados e descartados de acordo com as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos do IFAM;
 - VII. Cada laboratório do DQA deverá manter atualizada listagem de vidraria (inventário) constante de seu domínio, sob sua responsabilidade de uso, para consultas, facilitando a compra e/ou reposição de materiais/vidrarias e implantação do sistema de qualidade, com a respectiva descrição, quantidade, data de aquisição (quando possível) e outros dados pertinentes.

5.3. Dos Equipamentos

- I. Os equipamentos dos laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos são de uso exclusivo para as atividades relacionadas no item 5.1 de acordo com suas prioridades;
- II. Os equipamentos podem ser considerados de uso exclusivo de um dos laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos ou de uso compartilhado entre dois ou mais laboratórios;
- III. Os equipamentos sempre devem ser operados por pessoas previamente qualificadas e devidamente autorizadas (pelo Chefe do Departamento e/ou Corpo Técnico dos laboratórios) ou na supervisão destes. Sendo assim, é fundamental que os docentes responsáveis por disciplinas práticas estejam qualificados para esta operação;
- IV. Os equipamentos de laboratório devem ser supervisionados, inspecionados e mantidos em condições de uso pelo Corpo Técnico dos laboratórios;
- V. Todos os usuários dos laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos respondem pelo uso dos equipamentos disponibilizados durante o desenvolvimento dos seus trabalhos;
- VI. O uso de equipamentos em atividades de ensino, pesquisa e extensão em locais externos ao CMC deve ser previsto no respectivo Plano de Atividades e comunicado pelo docente responsável ao Chefe do Departamento, que de acordo com os procedimentos vigentes exigidos por este setor, dará prosseguimento à liberação junto ao DQA, à Gerência de Administração e de Manutenção (GAM) e ao Patrimônio do CMC/IFAM;



- VII. A frequência de inspeção e manutenção depende do grau de risco de cada equipamento, das instruções do fabricante, ou quando consideradas necessárias;
- VIII. Os registros contendo inspeções, manutenções e revisões dos equipamentos devem ser cadastradas pelo Corpo Técnico dos laboratórios em conjunto com o Chefe de Departamento;
- IX. Todos os equipamentos devem ser posicionados, estocados ou abrigados adequadamente para prevenir avarias, perda de componentes, quebra do mesmo e garantindo a segurança dos usuários;
- X. Todos os equipamentos dos laboratórios do DQA deverão estar acompanhados do Procedimento de Uso, conforme especificação do fabricante constante do respectivo manual e finalidade de utilização;
- XI. Cada um dos laboratórios do DQA deverá manter atualizada listagem de equipamentos (inventário) que estão alocados em seu domínio e sob sua responsabilidade de uso, para consultas, facilitando a compra e/ou reposição, manutenção do equipamento e implantação do sistema de qualidade, contendo a descrição, respectivo número de tombamento, data de aquisição (quando possível), quantidade e outros dados pertinentes.

6. DO ACESSO E PERMANÊNCIA NOS LABORATÓRIOS

- I. O acesso aos laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos será autorizado mediante justificativa de uso e assinatura no controle de chaves, preferencialmente na presença do Corpo Técnico dos laboratórios;
- II. A gestão das chaves dos laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos é de responsabilidade do DQA;
- III. O pessoal de serviços auxiliares (de limpeza e manutenção predial) estará autorizado a executar serviços nos laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos mediante assinatura no controle de chaves sob a supervisão do DQA e/ou da GAM;
- IV. Utilização dos laboratórios para pesquisa e extensão: preferencialmente no contraturno das aulas práticas para não comprometer as atividades de ensino;
- V. Durante a realização das aulas práticas os discentes executando atividades de pesquisa ou extensão deverão interromper suas atividades visando garantir a segurança dos discentes em aula, evitando aglomerações, respeitando as Boas Práticas de Laboratório;
- VI. Usuários que precisam utilizar o laboratório fora do horário de expediente normal do Departamento, somente poderão fazê-lo mediante autorização formal do Chefe do DQA e da GAM;
- VII. Não é permitido que pessoas não autorizadas manuseiem e retirem equipamentos existentes nos laboratórios do DQA;



- VIII. Os usuários autorizados deverão ser informados pelo Corpo Técnico dos laboratórios ou pelos docentes do DQA sobre o regulamento do laboratório, o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e estarem cientes dos riscos existentes no laboratório;
- IX. Os usuários somente podem ter acesso ao laboratório usando proteção mínima, conforme os itens 6-VIII e 7-VIII desse regulamento.

7. DAS POSTURAS E PROCEDIMENTOS

São obrigatórias a TODOS os usuários presentes nos espaços físicos dos laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos:

- I. Usar os EPI apropriados aos riscos existentes em cada ambiente de trabalho de acordo com os avisos de cada laboratório;
- II. Os EPI's não devem ser considerados como o único meio de proteção dos usuários, devendo também ser criteriosamente observados os procedimentos operacionais utilizados nas atividades práticas;
- III. Conhecer a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis;
- IV. Assegurar que o Corpo Técnico dos laboratórios esteja informado sobre qualquer condição de falta de segurança nos laboratórios;
- V. Manter as áreas de trabalho e de circulação limpas e livres de obstruções;
- VI. Usar os equipamentos do laboratório apenas para o seu propósito designado, conforme o estabelecido no Procedimento de Uso;
- VII. Evitar perturbar ou distrair quem esteja realizando algum trabalho em laboratório;
- VIII. Utilizar proteção mínima, que consiste em: calças compridas (nunca shorts, bermudas ou saias); camisa com manga e sapatos fechados (nunca sandálias, sapatilhas, chinelos, ou sapatos de salto alto), de forma a permitir a cobertura máxima do corpo, de acordo com o nível de risco ao qual estejam expostos em locais e atividades específicas do laboratório, e consultar o Corpo Técnico dos laboratórios para conhecer os requisitos específicos;
- IX. Verificar as causas de riscos potenciais e as precauções de segurança apropriadas antes de começar a utilizar novos equipamentos ou implantar novas técnicas no laboratório e confirmar se existem condições e equipamentos de segurança suficientes para a implantação do novo procedimento;
- X. Seguir os procedimentos de descarte adequados para cada produto ou material de laboratório;
- XI. Garantir bancadas limpas e livres após a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Manter as bancadas, cadeiras/banquetas e materiais organizados ao final de cada atividade;



- XIII. Não consumir ou acondicionar alimentos e bebidas nos laboratórios. Estes devem ser consumidos apenas nas áreas designadas para esta finalidade;
- a. Exceção à regra: Laboratório de Tecnologia de Alimentos, durante as atividades ensino, pesquisa e extensão.
- XIV. Fica expressamente proibido o uso de equipamentos eletrônicos de uso pessoal, como celulares, tablets e notebooks nos laboratórios de química durante a realização de aulas, projetos e/ou experimentos de pesquisa e extensão, exceto se for autorizado o uso pelo docente responsável pela atividade acadêmica.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Do Chefe do Departamento de Química, Ambiente e Alimentos

- I. Acompanhar e pleitear junto a Direção Geral os serviços de manutenção, conserto, aquisição de material e equipamentos solicitados pelas Coordenações de Cursos, docentes e pelo Corpo Técnico dos laboratórios, para atender a atividades de ensino;
- II. Mediar e buscar soluções juntamente com as Coordenações dos Cursos e com o Corpo Técnico dos laboratórios para solucionar conflitos que venham a ocorrer entre os recursos humanos que atuam nos laboratórios;
- III. Providenciar treinamento aos servidores do laboratório em técnicas especiais ou ações a serem tomadas em acidentes incomuns que possam ocorrer no caso de se utilizarem no laboratório técnicas não rotineiras;
- IV. Prover condições adequadas ao Corpo Técnico dos laboratórios para elaboração do inventário (listagens) de equipamentos, vidrarias e reagentes, já em uso nos laboratórios, para fins de atualização do patrimônio do Departamento;
- V. Comunicar ao Corpo Técnico dos laboratórios alterações importantes no Cronograma de atividades dos laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos.

8.2. Do Corpo Técnico dos Laboratórios

- I. Conhecer as normas e regulamentos inerentes à todas as atividades realizadas nos laboratórios e seguir todas as normas e práticas de segurança como apresentadas neste regulamento;
- II. Utilizar o EPI de acordo com as atividades executadas nos laboratórios e zelar para que os professores e alunos também o façam;
- III. Registrar todos os acidentes ou incidentes ocorridos, como danos aos utensílios, equipamentos e outros materiais, bem como quebra de vidraria em formulário indicado no **ANEXO 1**;



- IV. Revisar semestralmente as atualizações do inventário de materiais para manutenção das atividades didáticas do respectivo laboratório;
- V. Manter os materiais e espaço físico dos laboratórios devidamente organizados e higienizados para pronta utilização, garantindo a manutenção das boas condições de trabalho nos laboratórios;
- VI. Acompanhar os agendamentos de aulas práticas realizados pelos docentes e atividades de pesquisa solicitadas, garantindo a organização e a ordem;
- VII. Efetuar ou garantir o registro das atividades realizadas nos laboratórios, coletando dados, organizando arquivos estatísticos e/ou relatórios técnicos;
- VIII. Auxiliar nos trabalhos de pesquisa e extensão, esclarecendo sobre regras de segurança durante os procedimentos, garantindo o funcionamento de equipamentos e das condições básicas para utilização nos laboratórios;
- IX. Verificar os estoques e planejar as necessidades de material e equipamentos junto ao Chefe de Departamento;
- X. Esclarecer aos discentes sobre o descarte adequado de acordo com as normas institucionais (Plano de Gerenciamento de Resíduos do IFAM);
- XI. Instruir e acompanhar o uso de equipamentos e normas de segurança para os usuários até o momento em que estejam em condições de desenvolver suas atividades com segurança. Entretanto, nenhum aluno manuseará equipamentos que, em função de normas de segurança, não devam ser operados por discentes;
- XII. Assegurar-se que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam devidamente indicados no ambiente;
- XIII. Colaborar nos programas de trabalho e participar de palestras e demonstrações, respeitando sua qualificação profissional;
- XIV. Acompanhar os trâmites dos requerimentos de serviços auxiliares (manutenção, limpeza, etc.);
- XV. Proibir a utilização dos computadores dos laboratórios para assuntos pessoais durante qualquer tipo de atividade realizada nos laboratórios, sejam didáticas, de pesquisa, extensão ou monitoria;
- XVI. Elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos dos laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos, sendo este de fácil acesso a todos os usuários dos laboratórios, quando solicitados;
- XVII. Documentar e registrar as entradas de materiais e equipamentos adquiridos através dos editais vigentes de apoio às atividades práticas, observando a descrição, quantidade, data e origem de cada item recebido;
- XVIII. Manter sempre disponível equipamento de proteção coletiva (EPC) em perfeito funcionamento (por exemplo, lava-olhos, chuveiro de segurança, capela de exaustão e extintores de incêndio);



-
- XIX. Impedir a utilização dos laboratórios por usuários que não estejam utilizando vestimentas adequadas e equipamentos de proteção mínima conforme o item 7-VIII, bem como que apresentem conduta inadequada para o ambiente de trabalho no laboratório;
 - XX. Responder por quaisquer comportamentos negligentes na utilização de materiais ou equipamentos que resultem em danos, quebra ou acidentes, bem como sua reposição em caso de inutilização ou extravio;
 - XXI. Registrar formalmente e informar à Chefia do DQA, as ocorrências de acidentes ou incidentes ocorridos (**ANEXO 2**) nos laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos, dano, quebra ou mal funcionamento dos equipamentos ou instalações, assim como qualquer outra situação que impeça o exercício correto das atividades ou que comprometa a segurança dos equipamentos, instalações e dos usuários nos laboratórios.

8.3. Dos Docentes Usuários dos Laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos

- I. Toda atividade no laboratório deve ter um professor responsável que, juntamente com o Corpo Técnico dos laboratórios, tem a atribuição de zelar pelo seu bom funcionamento, pela segurança de seus usuários, pela preservação do seu patrimônio e pelo atendimento das necessidades das disciplinas ministradas, constantes dos projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados pelo DQA;
- II. Agendar suas aulas práticas, reservando o uso do laboratório com antecedência de 5 (cinco) dias, conforme o item 9-I;
- III. Enviar roteiro ou pedido de materiais, conforme o item 9-II, concomitante ao prazo de agendamento (5 dias de antecedência) para que o Corpo Técnico dos laboratórios possa analisar a viabilidade da aula em tempo hábil e para possíveis alterações, caso seja necessário;
- IV. Verificar junto ao Corpo Técnico dos laboratórios, no início de cada semestre, a disponibilidade de materiais e equipamentos para o planejamento de suas atividades;
- V. Responder por quaisquer comportamentos negligentes na utilização de materiais ou equipamentos que resultem em danos, quebra ou acidentes, bem como sua reposição em caso de inutilização ou extravio;
- VI. Comunicar ao Corpo Técnico dos laboratórios a ocorrência de acidentes, dano, quebra ou mal funcionamento dos equipamentos ou instalações, assim como qualquer outra situação que impeça o exercício correto das atividades ou que comprometa a segurança dos equipamentos, instalações e dos usuários nos laboratórios do DQA;
- VII. A saída de materiais portáteis (equipamentos, insumos e vidrarias), para **atividades externa** do CMC/IFAM, deverá ser solicitada com pelo menos uma semana de antecedência mediante preenchimento do formulário no **ANEXO 3**;
 - a. A disponibilização de equipamentos para uso externo dependerá da aprovação do Corpo Técnico dos laboratórios e da Chefia do DQA.



8.4. Dos Docentes Orientadores de Pesquisa, Extensão e Monitoria

- I. O docente Orientador de atividades de pesquisa, extensão ou monitoria deverá entregar o planejamento das atividades ao Corpo Técnico dos laboratórios, informando inclusive nome do(s) discente(s) envolvido(s) e horário das atividades, de acordo com o **ANEXO 4**;
- II. Orientar e supervisionar as atividades dos alunos sob sua responsabilidade, assim como responsabilizar-se pela conduta de seu(s) orientado(s) nas dependências do laboratório, sendo recomendado que este o(s) acompanhe nos dias e horários do desenvolvimento de suas atividades;
- III. Apresentar o(s) discente(s) envolvido(s) nas atividades de pesquisa, extensão e/ou monitoria ao Corpo Técnico dos laboratórios para instruções iniciais de permanência e uso dos laboratórios;
- IV. O docente Orientador será responsável pela aquisição dos materiais necessários para as atividades de pesquisa, não sendo permitida a utilização dos materiais de uso didático das disciplinas ou poderá cautelar os insumos conforme exposto no item 5.2-III;
- V. A disponibilização de materiais portáteis para atividades externas seguirá o mesmo procedimento registrado nos itens 5.3-VI e 8.3-VIII;
- VI. Fora do expediente normal, o docente deverá solicitar antecipadamente equipamentos e ser responsável pelo uso nas dependências dos laboratórios por discentes pesquisadores, extensionistas ou monitores;
- VII. Responder por quaisquer comportamentos negligentes na utilização de materiais ou equipamentos que resultem em danos, quebra ou acidentes, bem como sua reposição em caso de inutilização ou extravio;
- VIII. Comunicar ao Corpo Técnico dos laboratórios a ocorrência de acidentes, dano, quebra ou mal funcionamento dos equipamentos ou instalações, assim como qualquer outra situação que impeça o exercício correto das atividades ou que comprometa a segurança dos equipamentos, instalações e dos usuários nos laboratórios do DQA;
- IX. Informar em Formulário específico (**ANEXO 4**), número de contato de emergência, a ser mantido sob a guarda do professor Orientador, ou do Coordenador do Projeto de Pesquisa, e/ou Extensão, no Laboratório onde está desenvolvendo suas atividades, para facilitar a comunicação no caso de emergência.

8.5. Dos Discentes Usuários

- I. O discente que não atender ao item 7 (sete) deste regulamento poderá acompanhar a aula na condição de ouvinte, desde que autorizado pelo docente, em local seguro, e estará terminantemente proibido de executar qualquer atividade relacionada à aula;



- II. Providenciar todos os EPI's necessários à realização das atividades laboratoriais, garantindo a sua segurança no caso da ocorrência de acidentes;
- III. Deverá manter a ordem e integridade dos equipamentos e materiais dos laboratórios;
- IV. Executar atividades apenas após receber as devidas instruções de uso de equipamentos e instalações, pelo docente na aula prática ou pesquisa, extensão ou monitoria;
- V. Os discentes devem dedicar pelo menos os últimos 15 (quinze) minutos do uso dos laboratórios para a limpeza e organização dos materiais e equipamentos utilizados, sob supervisão do professor;
- VI. Realizar o descarte de materiais, corpos de prova e/ou amostras que foram utilizadas nas atividades seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos do IFAM;
- VII. Responder por quaisquer comportamentos negligentes na utilização de materiais ou equipamentos que resultem em danos, quebra ou acidentes, bem como sua reposição em caso de inutilização ou extravio;
- VIII. Comunicar ao Corpo Técnico dos laboratórios a ocorrência de acidentes, dano, quebra ou mal funcionamento dos equipamentos ou instalações, assim como qualquer outra situação que impeça o exercício correto das atividades ou que comprometa a segurança dos equipamentos, instalações e dos usuários nos laboratórios do DQA.

9. RESERVA DOS LABORATÓRIOS DO DQA

- I. Para as aulas práticas nos laboratórios classificados em Ensino, Pesquisa e Extensão (item 3) deverão ser reservados **com 5 (cinco) dias (corridos) de antecedência**, através do sistema de agendamento disponível no site do IFAM/CMC, na aba "SISTEMAS – Agendamentos de Laboratórios DQA" no *Link*:
<<http://www2.ifam.edu.br/campus/cmc/ensino/departamentos/coordenacao-dos-laboratorios-da-area-de-quimica/coordenacao-dos-laboratorios-da-area-de-quimica>>
- II. O envio do roteiro das aulas práticas poderá ser feito por e-mail <clqa.cmc@ifam.edu.br> ou ser entregue pessoalmente ao Corpo Técnico dos laboratórios respeitando o prazo de **antecedência** de 5 (cinco) dias corridos, de acordo com a justificativa do item 8.3-III;
- III. Para a pesquisa, o prazo de agendamento para o uso dos laboratórios classificados em Ensino e Pesquisa (item 3) **será de 2 (dois) dias de antecedência**, via sistema de agendamento no site do IFAM/CMC, conforme o item 9-I. O solicitante deverá atentar para a disponibilidade do laboratório requerido observando a aba "DQA – LAB. P/ AULAS PRÁTICAS", para evitar conflitos de agendamento no dia e horários solicitados.

10. CASOS ESPECIAIS

São serviços solicitados que não se enquadram no regulamento, cabendo à Chefia do DQA autorizar:



- I. As atividades de prestação de serviços, bem como àquelas realizadas por outras instituições e que estarão sujeitas aos procedimentos adotados pela Diretoria Geral do CMC, para o estabelecimento de contratos, convênios, termos e/ou parcerias conforme a disponibilidade e análise prévia do Chefe do DQA;
- II. O uso dos laboratórios do DQA ou dos equipamentos por terceiros, como instituições parceiras públicas ou privadas passarão pela Diretoria Geral do CMC e pelo Chefe do DQA, formalmente, justificando assim a cessão para este uso. Uma vez aprovada, deverá ser preenchido o formulário do **ANEXO 5** para a disponibilização de materiais e/ou equipamentos;
- III. É obrigatória a citação e divulgação do Nome deste Instituto em todos os trabalhos resultantes do uso dos laboratórios do DQA como: artigos, monografias, dissertações, publicações, laudos técnicos, etc;
- IV. É vedada a utilização dos laboratórios para atender trabalhos de interesse pessoal não estabelecidos neste regulamento.

11. DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

- I. Quaisquer ocorrências que comprometam o adequado funcionamento dos laboratórios de Química, Ambiente e Alimentos deverão ser registradas e entregues à Chefia do DQA que deverá analisar as ocorrências e determinar os encaminhamentos necessários.

12. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PUNIÇÕES

A verificação quanto ao cumprimento das normas é responsabilidade de todos os usuários, que deverão comunicar ao Chefe do Departamento para avaliar possíveis descumprimentos. O chefe do Departamento deverá estudar alterações juntamente com o Corpo Docente e Corpo Técnico e estabelecer encaminhamentos devidos e pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta norma poderá ser revisada e atualizada, sendo submetida a nova aprovação pelo Conselho Superior do IFAM a qualquer momento visando sua melhor aplicabilidade e segurança dos usuários.

Manaus, 18 de outubro de 2019



14. ANEXOS

ANEXO 1

REGISTRO DE MATERIAIS (VIDRARIAS/EQUIPAMENTOS) DANIFICADOS PARA REPOSIÇÃO

Professor Responsável	Nome do Aluno	Curso/ Turma	Turno	Material	Laboratório	Data da Ocorrência	Data da Reposição

Assinatura do Professor Responsável: _____

Assinatura do Aluno: _____

Assinatura do Técnico de Laboratório: _____



ANEXO 2

REGISTRO DE OCORRÊNCIA NOS LABORATÓRIOS DO DQA

Título da Ocorrência	
Nome do Relator	
Data da Ocorrência	
Laboratório	
Atividade em Curso:	
Ocorrência:	(descreva de modo sucinto os fatos ocorridos)
Nº. _____	Assinatura do Relator:
Data: ____/____/____	

Recortar aqui

Registro de Ocorrência Nº _____ (Via do Requisitante)

Título da Ocorrência:	
Data: ____/____/____	Assinatura do Relator:

ATENÇÃO: Este formulário deve ser entregue diretamente ao Chefe do DQA



ANEXO 3

TERMO DE CAUTELA

Do:	DQA/CMC/IFAM – Laboratório de
Para:	

Nº item	Reagente/Material	Patrimônio	Unidade	Quant.	Quant. Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					

REMANEJADO POR: () PERMUTA () EMPRÉSTIMO () DEVOLUÇÃO () DOAÇÃO

Entregue por:	
Assinatura:	
Eu	recebi o material constante neste termo de cautela.

Assinatura do Requisitante

Manaus, _____ de _____ de 20____



ANEXO 4

SOLICITAÇÃO PARA USO DO LABORATÓRIO/DQA – PROJETO INTERNO

DADOS DO PROJETO	
Título do Projeto	
Categoria	
Laboratório	
Orientador	Fone:
Bolsista	Fone:
Bolsista	Fone:
Contato de Emergência	Fone:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE			
Atividade	Mês	Dia/Semana	Turno/Horário

MATERIAIS SOLICITADOS			
Equipamentos ¹ / vidrarias ²	Unid.	Quant.	Quant. Total

Eu, _____ (Docente), venho por meio deste, solicitar autorização e agendamento para uso do Laboratório no(s) dia(s) e horário(s) listado(s) acima. Comprometo-me a zelar pelos materiais e equipamentos disponíveis no Laboratório durante minha permanência na execução desta atividade. Caso ocorra um eventual acidente durante a execução desta pesquisa me responsabilizarei por todos danos ocasionados ao(s) meu(s) aluno(s) bolsista(s) e no caso de possíveis danos aos materiais solicitados, providenciarei a devida reposição. **Data:** ____/____/____

Professor Orientador

Aluno Bolsista

¹ Especificar características do equipamento.

² Especificar volumes das vidrarias a serem utilizadas.



ANEXO 5

SOLICITAÇÃO PARA USO DO LABORATÓRIO/DQA – PROJETO EXTERNO

DADOS DO PROJETO	
Instituição Requerente	
Título do Projeto	
Laboratório	
Orientador	Fone:
Bolsista	Fone:
Contato de Emergência	Fone:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADE			
Atividade	Mês	Dia/Semana	Turno/Horário

MATERIAIS SOLICITADOS			
Equipamentos ³ / vidrarias ⁴	Unid.	Quant.	Quant. Total

Eu, _____ (Requerente), venho por meio deste, solicitar autorização e agendamento para uso do Laboratório no(s) dia(s) e horário(s) listado(s) acima. Comprometo-me a zelar pelos materiais e equipamentos disponíveis no Laboratório durante minha permanência na execução desta atividade. Caso ocorra um eventual acidente durante a execução desta pesquisa me responsabilizarei por todos danos ocasionados ao(s) meu(s) aluno(s) bolsista(s) e no caso de possíveis danos aos materiais solicitados, providenciarei a devida reposição. **Data:** ____/____/____

Professor Orientador

Aluno Bolsista

³ Especificar características do equipamento.

⁴ Especificar volumes das vidrarias a serem utilizadas.